



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo nº 13984/000.191/90-37

Sessão de 23 de março de 1992

ACORDÃO Nº 103-12.063

Recurso nº: 63.734 - PIS/REPIQUE - EXS: DE 1987 e 1988

Recorrente: TRANSPLUMA S/A-TRANSPORTES NACIONAL E INTERNACIONAL

Recorrida: DRE em JOAÇABA - SC

LANÇAMENTO DECORRENTE - PIS/REPIQUE.
EXERCÍCIOS DE 1987 E 1988.

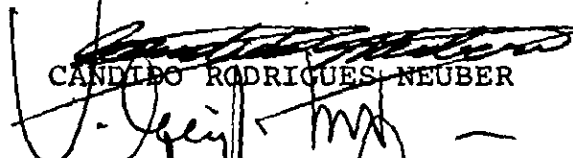
Ao lançamento decorrente se aplica o decidido no âmbito do lançamento matriz e, se confirmado este, por igual deve ser mantido aquele.

Recurso desprovido.

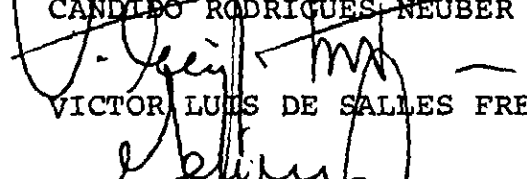
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TRANSPLUMA S/A-TRANSPORTES NACIONAL E INTERNACIONAL.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões-DF., em 23 de março de 1992


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:


ZAFNITO HOLANDA BRAGA

- PROCURADOR DA FAZENDA
DA NACIONAL

30 ABR 1992

Participaram ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, ILCENIL FRANCO e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13984/000.191/90-37

2.

RECURSO Nº: 63.734

ACORDÃO Nº: 103-12.063

RECORRENTE: TRANSPLUMA S/A. - TRANSPORTES NACIONAL E INTERNACIONAL

RELATÓRIO

O vertente lançamento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica a partir de omissões de receita e indedutibilidade de certas despesas de arrendamento mercantil. Na espécie a exigência se reporta ao PIS/Repique.

A decisão monocrática, após rejeitar a preliminar de nulidade, fiel ao decidido no âmbito do processo matriz, por igual rejeitou a impugnação aqui formulada.

Em seu apelo a parte recursante se reporta às razões decididas no âmbito do procedimento principal.

É o relatório.

Acórdão nº 103-12.063

V O T O

Conselheiro VÍCTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator:

Em prazo, tomo conhecimento do recurso.

No mérito, na esteira do Acórdão nº 103-12.061, prolatado no âmbito do processo matriz, que houve por bem manter o lançamento principal, e sob iguais fundamentos, nego provimento ao vertente apelo para manter o lançamento decorrente.

É o meu voto.

Brasília-(DF), em 23 de março de 1992.

VÍCTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR